

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1241/18 DATA: 21/05/18 PROTOCOLO Nº 15.868.710-0 DATA: 01/07/19

Nº 1244/18 DATA: 21/05/18 PROTOCOLO Nº 15.868.719-4 DATA: 01/07/19

Nº 1054/19 DATA 07/03/19 PROTOCOLO Nº 16.109.082-4 DATA: 07/10/19

Nº 1373/19 DATA: 14/03/19 PROTOCOLO Nº 16.109.261-4 DATA: 07/10/19

Nº 1943/19 DATA: 20/03/19 PROTOCOLO Nº 16.109.718-7 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 206/2020

APROVADO EM 06/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JOÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL ÁUREA DEL CORTEZ BENCK – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE MERCEDES

ASSUNTO: Pedidos de renovação de credenciamento e de renovação autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e as instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13 - CEE/PR.*



PROCESSO ON-LINE nº 1241/18 e outros

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino municipais, pelos quais solicitou a renovação de credenciamento e a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, em conformidade com os atos requeridos, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

O Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.



## PROCESSO ON-LINE n° 1241/18 e outros

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/06 e n° 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação n° 03/06-CEE/PR e que as instituições de ensino dispõem de Infraestrutura adequada para a oferta do Ensino Fundamental.

Da análise técnica documental do processo constatou-se que as Comissões de Verificação, fizeram a averiguação considerando os atos de Renovação de credenciamento e renovação para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Com relação às solicitações das instituições de ensino elencadas neste bloco a Escola Municipal do Campo São João – Educação Infantil e Ensino Fundamental, instruiu os processos de solicitação dos atos com dois protocolados sendo, um para renovação de credenciamento e outro de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme análise, as instituições de ensino, ainda apresentam deficiências apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, Desta forma, o prazo para a renovação do credenciamento será concedido por período inferior a dez anos e de renovação autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental será por período inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE n° 1241/18 e outros

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições de ensino. Os períodos concedidos às instituições de ensino estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM./RENOV.DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO CONCEDIDO REN. DE CRED/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1241/18	Escola Mun. do Campo São João – EI EF	Quitandinha Área M. Sul	N° 1591/17, 11/04/17; de 16/05/17 a 31/12/18	N° 1591/17, 11/04/17; de 01/01/13 a 31/12/18	<b>Renovação de credenciamento 07 anos De 01/01/19 a 31/12/25</b>
1244/18	Escola Mun. do Campo São João – EI EF	Quitandinha Área M. Sul	N° 1591/17, 11/04/17; de 16/05/17 a 31/12/18	N° 1591/17, 11/04/17; de 01/01/13 a 31/12/18	<b>Renovação do EF – Anos Iniciais 04 anos De 01/01/19 a 31/12/22</b>
1054/19	Escola Mun. João Batista de Siqueira - EF	Almirante Tamandaré/ Área M. Norte	N° 5525/17, de 23/10/17; de 17/02/17 a 31/12/18	N° 5525/17, de 23/10/17; de 01/01/17 a 31/12/18	<b>07 anos De 01/01/19 a 31/12/25</b>
					<b>04 anos De 01/01/19 a 31/12/22</b>
1373/19	Escola Mun. Áurea Del Cortez Benck – EI EF	Guaíra Toledo	N° 563/18, de 15/02/18, de 01/03/17 a 31/12/19	N° 564/18, de 15/02/18; de 01/01/17 a 31/12/19	<b>07 anos De 01/01/2020 a 31/12/26.</b>
					<b>04 anos De 01/01/2020 a 31/12/23</b>
1943/19	Escola Rural Mun. José de Alencar – EI EF	Mercedes Toledo	N° 459817, de 12/09/17, de 06/02/17 a 31/12/19	N° 4598/17, de 12/0917; de 01/01/17 a 31/12/19	<b>07 anos De 01/01/2020 a 31/12/26</b>
					<b>04 anos De 01/01/2020 a 31/12/23</b>



## PROCESSO ON-LINE nº 1241/18 e outros

Conforme demonstrado no período concedido de renovação do credenciamento e da renovação da autorização, ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola Municipal do Campo São João que estava com período descoberto de ato regulatório, estando regularizada a vida legal dessa instituição.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 03/06 - CEE/PR, em relação à renovação de credenciamento e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento e a renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF